



**ASSUNTO:** Respostas aos questionamentos realizados pela empresa SAS, em 09/02/2011, relativo ao edital da CONCORRENCIA Nº. 1191001 0000124/2011 (contratação de solução de inteligência analítica integrada por aplicativos de suporte à análise preditiva, mineração de dados, modelagem estatística, gerenciamento da ação fiscal e disponibilização estratificada de informações com a visualização de mapas correlacionáveis com a base de dados corporativos, com fornecimento de licenças de software de caráter permanente, serviços de customização e suporte técnico, atualização dos softwares, implementação de módulos-piloto e capacitação da equipe técnica da SEF-MG, conforme especificações técnicas constantes nos Anexos I, II e III do edital.

**PERGUNTA 1 :** *“Diante dos esclarecimentos prestados por Vs.Sas. no sentido de que o LICITANTE poderá apresentar até 5 (cinco) atestados que comprovem implementação de soluções com a utilização dos mesmos softwares oferecidos pelo mesmo (Licitante) para atividades de mineração de dados (data mining) e criação de modelos de previsão (forecasting) e que este conjunto de até 5 comprovações poderia ser composto indistintamente de atestados relativos à mineração de dados e de atestados de criação de modelos de previsão, entendemos que de modo a assegurar minimamente a capacidade técnico-operacional do licitante somente será habilitado o LICITANTE que apresentar no mínimo um atestado comprovando a implementação de soluções com a utilização dos softwares oferecidos pelo mesmo (Licitante) para atividades de mineração de dados (data mining) e um para a criação de modelos de previsão (forecasting). É correto nosso entendimento?”*

**RESPOSTA:** **SIM.** Mas deve observar o quantitativo total de atestados para fins da pontuação final.

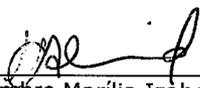
**PERGUNTA 2 :** *“De acordo com os esclarecimentos prestados por Vs.Sas. no sentido de que no subitem 10.1.5.1 não se encontraria a figura da subcontratação, “pois o funcionário deve ser devidamente contratado pelo licitante, mesmo para prestação de serviços”, entendemos que este funcionário apenas poderá ser contratado na figura de autônomo e não pessoa jurídica. É correto nosso entendimento?”*

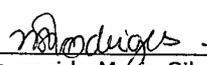
**RESPOSTA:** **SIM.** Independente do tipo de vínculo (trabalhista ou civil), o **profissional** (pessoa física) deve estar vinculado ao licitante, ou melhor, o profissional não pode pertencer a pessoa jurídica diversa, contratada a prestar serviço ao licitante (contratação de pessoa jurídica).

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2011

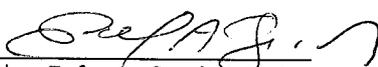
MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

  
\_\_\_\_\_  
Presidente Augusto de Carvalho Neves

  
\_\_\_\_\_  
Membro Marília Izabel de Almeida

  
\_\_\_\_\_  
Membro Margarida Maria Silva Rodrigues

  
\_\_\_\_\_  
Membro Wieland Silbschneider

  
\_\_\_\_\_  
Membro Eufrazio Cambui Junior